



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

LEI Nº 707/2002 De 10 de julho de 2002

**Cria o Fundo Municipal de Meio
Ambiente e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, BAHIA, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, de natureza contábil, tendo por objetivo provar a captação, o repasse e aplicação destinados a gestão ambiental do Município.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será constituído das seguintes fontes e recursos.

- I - Valores arrecadados de multas por infração ambiental.
- II - Doações orçamentárias municipais destinadas a programas de gestão ambiental e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos.
- III - Auxílios subvenções ou doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município.
- IV - Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, destinar-se-ão absolutamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, serão depositados em conta específica do FUNDO, que será gerido pelo COMDEMA.

Parágrafo Terceiro - No final do exercício financeiro o saldo positivo do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, será movimentado em sua conta específica, pelo presidente do COMDEMA, pelo Tesoureiro do COMDEMA e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, terá a escrituração contábil a da aplicação de seus recursos será prestado contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia na forma da legislação específica.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Parágrafo Único – O PODER EXECUTIVO deverá regulamentar o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O plano de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, deverá ser proposto pelo COMDEMA e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2002.


JOSE MAGALHÃES
Prefeito Municipal